



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento Jurídico Consultivo
Divisão de Elaboração de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A Nº 008/2023 - DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 01/02/2023, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA - COOPERCAM.

LOTE: 01

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e seu Diretor Administrativo **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, casado, tecnólogo em gestão executiva de negócios, domiciliado Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA - COOPERCAM**, estabelecida no SRTC Trecho 04, Conjunto A, Lote 10, SIA/DF, CEP: 71.090-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.469.494/0001-41, neste ato representada pelo Senhor **EDIMAR ROSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, autônomo, domiciliado em Arniqueiras/DF, conforme Atos Constitutivos: Estatuto Social (Doc. SEI/GDF nº [102414520](#)), e Ata da Assembléia de Posse (Doc. SEI/GDF nº [104408812](#)), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [134020200](#)), o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [134521028](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [134536275](#)), com fundamento na Lei nº 13.303, de 2016, e o que mais consta dos Processo Doc. SEI/GDF nº [00112-00003223/2021-21](#), de conformidade com as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o Acréscimo Financeiro, bem como a Inclusão de Cláusula ao **Contrato 008/2023-DA** (Doc. SEI/GDF nº [104814313](#)).

1.2. Acrescenta-se ao contrato o valor de **R\$ 9.020.339,98 (nove milhões, vinte mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos)**, correspondente à aproximadamente **19,107% (dezenove vírgula cento e sete por cento)** do valor do Contrato, tendo em vista a Análise Técnica ([133200732](#)).

1.3. Após os ajustes descritos no presente Termo Aditivo, o valor o Contrato passará de R\$ 47.209.608,93 (quarenta e sete milhões, duzentos e nove mil seiscentos e oito reais e noventa e três centavos) para **R\$ 56.229.948,91 (cinquenta e seis milhões, duzentos e vinte e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO

2.1. A despesa decorrente do presente aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 133674269) e Nota de Empenho nº **2024NE00615** (Doc. SEI/GDF nº 134873438), **datada de 04/03/2024**, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, do Empenho Original nº **2024NE00044**, ambas à conta do Programa de Trabalho **15.452.6209.8508.0002**, Natureza da Despesa **33.90.39**, Fonte de Recurso **100**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

3.1. Após o término da vigência do [DECRETO Nº 45.448, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#), os itens acrescidos por meio deste Termo Aditivo serão suprimidos do Contrato, automaticamente, com a devolução dos maquinários à Contratada, com a consequente redução do valor contratual, não fazendo jus a CONTRATADA a qualquer indenização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

DIRETOR-PRESIDENTE

ELIE ISSA EL CHIDIAC

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA -
COOPERCAM:****EDIMAR ROSA DE SOUZA**

Documento assinado eletronicamente por **EDMAR ROSA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 07/03/2024, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 07/03/2024, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/03/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **134765882** código CRC= **351E6E02**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br